AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.420.824 - SP (2018/0341967-5)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	SANTA ROSA LIGAS METALICAS LTDA
ADVOGADO	:	CLÁUDIO AUGUSTO GONÇALVES PEREIRA - SP157457
AGRAVADO	:	CAIO CESAR MELHADO CARBONIERI
ADVOGADO	:	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

DECISÃO

Trata-se de agravo contra decisão que negou seguimento a recurso especial interposto em face de acórdão assim ementado (fl. 14, e-STJ):

> AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS FASE EXECUTIVA Pedido de suspensão da CNH Medida coercitiva Limites constitucionais Recurso não provido.

Não foram opostos embargos de declaração.

Nas razões de recurso especial, alega o ora agravante violação dos arts. 139, IV, do Código de Processo Civil de 2015, objetivando a determinação da suspensão da Carteira Nacional de Habilitação do executado/recorrido com o fim de obter a satisfação do seu direito alcançado no processo de conhecimento.

Sem contrarrazões.

Assim delimitada a controvérsia, passo a decidir.

Destaca-se que a decisão recorrida foi publicada depois da entrada em vigor da Lei 13.105 de 2015, estando o recurso sujeito aos requisitos de admissibilidade do novo Código de Processo Civil, conforme Enunciado Administrativo 3/2016 desta Corte.

O Tribunal de origem entendeu pela desproporcionalidade das medidas constritivas pleiteadas, assim consignando (e-STJ, fls. 217-218):

> Hodiernamente, o meio de transporte, por vezes é essencial para que a pessoa possa se locomover, v.g., ida e volta de seu local de trabalho ou em razão dele, de onde advém seu sustento.
> Ademais, a agravante não demonstrou que o agravado possua gastos desta natureza, a justificar a imposição de uma medida restritiva de direito com base em suposições.
> Sequer demonstrou que o agravado possua algum passaporte.

Nesse contexto, afastar a desproporcionalidade das medidas restritivas pleiteadas com fins de adequação ao princípio da menor onerosidade da execução resta inviável em razão do óbice descrito na Súmula 7/STJ, pois seria necessário o reexame dos elementos informativos do processo.

A propósito:

> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. MEDIDAS SATISFATIVAS DO CRÉDITO PERSEGUIDO DEVEM SER RAZOÁVEIS E PROPORCIONAIS, PARA QUE SEJAM MENOS GRAVOSAS AO DEVEDOR E MAIS EFICAZES. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. PRECEDENTE. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE DA EXECUÇÃO EM FACE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO. REVOLVIMENTO DE CONTEÚDO FÁTICO-PROBATÓRIO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 7/STJ. AGRAVO DESPROVIDO.
>
> 1. É assente a cognição jurisprudencial deste Sodalício no sentido de que as medidas de satisfação do crédito perseguido em execução não podem extrapolar os liames de proporcionalidade e razoabilidade, de modo que contra o executado devem ser adotadas as providências menos gravosas e mais eficazes. Precedente.
>
> 2. No caso em exame, o Tribunal de origem, analisando o acervo fático-probatório dos autos, concluiu que os pedidos formulados pelo exequente, de suspensão de passaporte, de suspensão da CNH e de cancelamento dos cartões de crédito e débito, seriam excessivamente gravosos aos executados e desproporcionais à obrigação de pagamento do débito, mormente considerando que, no caso, o Juízo a quo já deferira medida adequada a compelir os devedores ao adimplemento, determinando inclusão de seus nomes nos cadastros de proteção ao crédito. A revisão de tal entendimento, na via estreita do recurso especial, sobretudo para perquirir a adequada aplicação do princípio da menor onerosidade no caso concreto, encontra óbice na Súmula 7 do STJ.
>
> 3. Agravo interno desprovido.
>
> (AgInt no AREsp 1.283.998/RS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 9.10.2018, DJe 17.10.2018).

> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. PRETENSÃO DE QUE SEJA SUSPENSA A CNH DO DEVEDOR COM BASE NO ART. 139, IV, DO CPC/2015.

> CONCLUSÃO NO SENTIDO DA INADEQUAÇÃO DA MEDIDA PARA O FIM COLIMADO. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.
>
> 1. O Tribunal estadual entendeu que a medida pleiteada - suspensão da CNH dos recorridos - é inadequada para o fim colimado, pois é desproporcional no caso em tela, especialmente porque atinge a pessoa do devedor, não seu patrimônio. Essa conclusão foi fundada na apreciação fático-probatória da causa, atraindo a aplicação da Súmula 7/STJ.
>
> 2. Agravo interno desprovido.
>
> (AgInt no AREsp 1.233.016/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 10.4.2018, DJe 17.4.2018).

Quanto à majoração dos honorários em razão do disposto no art. 85, § 11, do Código de Processo Civil/2015, mostra-se incabível, tendo em vista que o recurso especial foi interposto nos autos de agravo de instrumento que ataca decisão interlocutória na qual não houve prévia fixação de honorários.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 09 de abril de 2019.

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora